

Apêndice 7 – Resolução CONAMA n° 491, de 19/11/2018

Tabela A – Padrões Nacionais de Qualidade do Ar (Resolução CONAMA n° 491, de 19/11/2018)

Poluente	Tempo de Amostragem	PI 1 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	PI 2 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	PI 3 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	PF ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
partículas inaláveis (MP_{10})	24 horas	120	100	75	50
	MAA ¹	40	35	30	20
partículas inaláveis finas ($\text{MP}_{2,5}$)	24 horas	60	50	37	25
	MAA ¹	20	17	15	10
dióxido de enxofre (SO_2)	24 horas	125	50	30	20
	MAA ¹	40	30	20	-
dióxido de nitrogênio (NO_2)	1 hora ²	260	240	220	200
	MAA ¹	60	50	45	40
ozônio (O_3)	8 horas ³	140	130	120	100
monóxido de carbono (CO)	8 horas ³	-	-	-	9 ppm
fumaça (FMC)	24 horas	120	100	75	50
	MAA ¹	40	35	30	20
partículas totais em suspensão (PTS)	24 horas	-	-	-	240
	MGA ⁴	-	-	-	80
chumbo (Pb) ⁵	MAA ¹	-	-	-	0,5

Fonte: CETESB (2021) adaptado da Resolução CONAMA n° 491/2018 (BRASIL, 2018a)

Nota: padrões vigentes em vermelho

1 - Média aritmética anual.

2 - Média horária

3 - Máxima média móvel obtida no dia

4 - Média geométrica anual

5 - Medido nas partículas totais em suspensão

Tabela B – Critérios para episódios agudos de poluição do ar (Resolução CONAMA nº 491, de 19/11/2018)

Parâmetros	Atenção	Alerta	Emergência
partículas inaláveis finas ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) - 24h	125	210	250
partículas inaláveis ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) - 24h	250	420	500
dióxido de enxofre ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) - 24h	800	1.600	2.100
dióxido de nitrogênio ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) - 1h	1.130	2.260	3.000
monóxido de carbono (ppm) - 8h	15	30	40
ozônio ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) - 8h	200	400	600

Fonte: CETESB (2021) adaptado da Resolução CONAMA nº 491/2018 (BRASIL, 2018a)

Seguem-se comentários comparando o que reza a Resolução CONAMA nº 491/2018 (BRASIL, 2018a) com o adotado no similar Decreto nº 59.113, de 23/04/2013 (SÃO PAULO, 2013), do estado de São Paulo, merecendo especial atenção o contido nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução CONAMA nº 491/2018.

A menos dos valores para exposição de curto prazo de dióxido de enxofre, todos os limites federais são rigorosamente iguais aos do estado de São Paulo, tanto os de padrões como os de episódios críticos.

Ambos os documentos pregam a melhoria da qualidade do ar de forma gradativa, admitindo valores cada vez mais restritos, em fases sequenciais, mas também com praticamente valores iguais. É diferenciada apenas na nomenclatura, sendo que o estado de São Paulo nomeou as fases iniciais como metas intermediárias (M1, M2, M3) enquanto que a Resolução CONAMA nº 491/2018 as nomeia como padrões intermediários (PI-1, PI-2, PI-3), com intuito de atingir o padrão final, PF nos dois casos.

As alterações de fases são feitas de forma diferenciada, compatível com o nível de governo. O prazo de duração das metas é determinado no estado de São Paulo pelo CONSEMA, baseado em estudos técnicos. Na esfera federal, são levados em consideração os Planos de Controle de Emissões Atmosféricas e os Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar, elaborados pelas diferentes unidades federativas, que uma vez sistematizados pelo Ministério do Meio Ambiente são apresentados ao CONAMA para decisão.






A legislação do estado de São Paulo estabelece que o órgão ambiental elabore planos de controle estabelecidos por regulamentação própria nas áreas em que os padrões de qualidade do ar não são atendidos. Nas áreas menos degradadas prevalece o licenciamento ordinário das indústrias com fiscalizações rotineiras das fontes potencialmente emissoras. Nas áreas mais degradadas, que não atendem aos padrões de qualidade vigentes, conforme preconizado no Decreto, está vigente o Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, composto de um Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias (PREFE), em conjunto com o Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV), visando a redução das emissões dos poluentes em desconformidade e, conseqüentemente, o atendimento aos padrões de qualidade do ar.

Além disso, o licenciamento ambiental de novas fontes estacionárias de poluição e de ampliação das já existentes em todo o estado é realizado como preconizado pelo Decreto Estadual nº 59.113/2013, de forma que as áreas degradadas sejam recuperadas e áreas preservadas não sofram degradação.



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Acompanhe as redes sociais da CETESB:

-  Site: cetesb.sp.gov.br
-  Facebook: facebook.com/cetesbsp
-  LinkedIn: linkedin.com/company/cetesb
-  Instagram: instagram.com/cetesbsp
-  SoundCloud: soundcloud.com/cetesbsp